

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 33/XV/1.ª

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

#### Exposição de motivos

O Governo, reconhecendo a inflação generalizada que a toda a sociedade se impõe e os seus gravosos efeitos, e no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, com a mesma data, apresentou a Proposta de Lei n.º 33/XV/1.ª (PPL) em que, fundado no prejuízo social e económico que aquele fenómeno importa e na imperiosa necessidade de o mitigar, propõe o conjunto de medidas que o artigo 1.º descreve.

Desde que foram anunciadas, tais medidas têm suscitado análises, críticas e comentários diversos, de diversos setores, que lhes apontam a insuficiência ou as fragilidades. O Governo responde alegando estar “a reforçar o rendimento dos portugueses, a compensar o impacto do aumento dos preços e a devolver o adicional de receita de impostos cobrada devido à inflação.”<sup>1</sup>

Sucede que o contexto que o país - e o mundo - enfrentam, e que não é apenas conjuntural, demanda, além de medidas contra-cíclicas, programas ambiciosos de combate à pobreza e às desigualdades sociais e de apoio às famílias e à economia. Atente-se, todavia e desde logo, que a anunciada redução do IVA da eletricidade de 13% para 6% para as potências e os consumos que a PPL descreve, mantendo todavia a taxa de 23% para o consumo acima destes valores, coloca o limiar de apoio abaixo do consumo médio doméstico típico em Portugal, num momento em que os encargos com a energia continuam a aumentar dramaticamente para famílias e empresas. Mas mais: o ano aproxima-se da sua época mais fria, e se o país já regista um problema de pobreza energética, pense-se nas pessoas que o engrossarão se não houver um apoio mais consentâneo com a realidade.

É assim que a redução da taxa deste imposto para 6% no consumo, independentemente do seu volume, é medida que se afigura necessária – e que de resto tem *pegada* na legislação portuguesa, dado que vigorou entre 1984 e 2011.

De resto, tal como a eletricidade, também o gás é um bem essencial de que parte expressiva da população depende. Sem prejuízo, a descida da taxa do IVA que se lhe refere não foi contemplada nas medidas do Governo, opção que o LIVRE contraria frontalmente com esta proposta de alteração à Proposta de Lei em apreço, ciente de que é imperioso apoiar os

---

<sup>1</sup> [Famílias Primeiro - perguntas e respostas - XXIII Governo - República Portuguesa \(portugal.gov.pt\)](https://www.portugal.gov.pt)

consumidores que enfrentam um contexto altamente adverso bem como precarizante das suas condições de vida.

#### **Artigo 1.º**

(...)

A presente lei:

(...)

c) Reduz a taxa do imposto sobre o valor acrescentado aplicável a fornecimentos de eletricidade e de gás.

#### **Artigo 4.º**

##### **Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

1. É alterada a lista I anexa ao Código do IVA, que passa a ter a seguinte redação:

2.12 – Eletricidade

2.16 – Gás Natural

2. É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA a verba 2.38, com a seguinte redação:

2.38 - Gás propano, butano, e suas misturas, engarrafado ou canalizado.

#### **Artigo 6.º**

##### **Norma revogatória**

São revogadas a verba 2.8 da lista II anexa ao Código do IVA e a Lei 51-A/2011, de 30 de setembro.

Lisboa, 19 de setembro de 2022

**O Deputado do LIVRE**

**Rui Tavares**